

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

086

LEI Nº 604, DE 16 DE ABRIL DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER.

Profª. VILMA APARECIDA CANELI DA SILVA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de abril de 2003, aprovou e ela nos termos no inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando recursos financeiros para obras de reforma e ampliação do Terminal Rodoviário Urbano de Meridiano.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação no avença, a saber:

I - Apresentar ao DER a escritura definitiva ou documento equivalente da área destinada ao Terminal Rodoviário, ou, tratando-se de área pendente de ação expropriatória, do auto de imissão na posse;

II - Colocar à disposição do DER toda a documentação necessária à consecução do objeto;

III - O MUNICÍPIO deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos estudos, projeto de engenharia e as obras, a fim de que não hajam divergências a serem discutidas *a posteriori*.

IV - Operar diretamente ou através de terceiros o Terminal Rodoviário de Passageiros, atendendo estritamente às diretrizes e normas federais e estaduais incidentes sobre essa operação e assegurando perene e permanentemente a plena eficiência do Terminal, em suas finalidades básicas. O imóvel não poderá ter destinação diferente da prevista no CONVÊNIO.

Artigo 3º - As despesas a cargo da municipalidade correrão à conta de dotação do Orçamento Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de abril de 2003.

Profª. VILMA APARECIDA CANELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

HERMENEGILDO BALDINI
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL

SECRETARIA DE PESSOAS NATURAIS